



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 — Tel.: (032) 465-1227 — C. G. C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 604/86

Cria 2 (dois) cargos de telefonista.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a criar em seu quadro de pessoal, 2 (dois) cargos de telefonista, com a finalidade de atender ao PS-1 da cidade e ao Distrito de Caiapó. (Postos de telefone público).

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, retroagindo a 1º de junho de 1986.

Pirapetitinga, 13 de junho de 1986

Osmino Ferreira Lima  
Prefeito Municipal



Cliberto Quédoves Bifano  
Secretário